

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio nº 01 /2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL** para gestão e administração de concessão de empréstimos às empresas habilitadas no Programa Lucas Forte de Novo, na forma das Leis municipais nº 3165, 3166 e 3167 de 27/04/2021 e, do Decreto Municipal 5422 de 10/05/2021

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001/40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada neste ato pelo prefeito municipal **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, e **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL**, sociedade cooperativa, devidamente inscrita no CNPJ 03.632.872/0001-60, com sede a Avenida Capitão Castro, nº 3.178, Centro, no município de Vilhena, Rondônia, CEP nº 76.980-150, neste ato representada pelo diretor **CLÁUDIO ROBERTO TOMAZONI**, inscrito no CPF [REDACTED], com procuração anexa resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** de gestão e administração de concessão de empréstimos às empresas e profissionais autônomos e liberais habilitados no Programa Lucas Forte De Novo, na forma das Leis municipais nº 3165, 3166 e 3167 de 27/04/2021, do Decreto Municipal (a ser publicado) , aplicando-se a este **CONVÊNIO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a operacionalização, pela Instituição Financeira, da concessão de empréstimo nos termos das leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, todas de 27/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal (a ser publicado), para as contas correntes das empresas habilitadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos destas Leis, referente aos empréstimos concedidos, observadas suas políticas próprias de crédito de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados às Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, todas de 27/04/2021, de que trata esta **Cláusula**, ou ainda, a suspensão de



seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, poderá ensejar a suspensão das transferências pela Instituição Financeira, até a adequação deste **CONVÊNIO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato, sem prévia notificação pelo Instituição Financeira ao **MUNICÍPIO**, não representando, nestes casos, a suspensão das transferências quebra de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão cobertos pelo **FUNDO PAGADOR** na forma da Lei Municipal nº 3.167, de 27/04/2021 as despesas decorrentes do pagamento dos juros do empréstimo adquirido EXCETO as taxas administrativas, IOF e tarifas bancárias relacionadas que devem ser custeadas pelo tomador final do empréstimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** não custeará com os juros de mora, multa ou outras custas motivadas por qualquer tipo de atraso no pagamento de parcelas, bem como não se compromete a custear valores referentes às custas judiciais, emolumentos por protestos, despesas de execução caso ocorram.

PARÁGRAFO QUARTO – De acordo com a Lei Municipal nº 3.166, de 27/04/2021 que instituiu o **FUNDO DE AVAL GARANTIDOR**, o **MUNICÍPIO** garantirá até 85 % (oitenta e cinco por cento) da operação de crédito do tomador final que não cumpra com o pagamento do empréstimo adquirido, que será liberado após esgotadas todas as vias administrativas de cobrança pela instituição financeira, ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a qual ficará, mediante aviso prévio ao **MUNICÍPIO**, autorizada a debitar do fundo de aval o valor corresponde a operação de crédito até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) da operação concedida.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de utilização do **FUNDO DE AVAL GARANTIDOR**, a instituição financeira autorizará, por documento formal, a sub-rogação do crédito pelo **MUNICÍPIO**, que poderá cobrá-lo do tomador final na forma e prazo previsto em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidas pelos recursos disponíveis no fundo, na forma das Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, todas de 27/04/2021, as linhas de crédito do **FUNDO MUNICIPAL PAGADOR E DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR**, observados os seguintes limites de financiamento:

I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para microempreendedores Individuais (MEI);

III - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Microempresas e empresa de pequeno porte com faturamento anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São condições gerais de financiamento no âmbito do programa, além dos limites estabelecidos no **CAPUT** desta **CLÁUSULA**, as seguintes condições:

I - prazo de pagamento de até 30 (trinta) meses;



II - carência de até 06 (seis) meses;

III - taxa de juros máxima de 0,99% sendo esse custo pago pelo Fundo Municipal Pagador e sem custo de juros ao tomador final.

IV - aceitar, dentre as modalidades de garantia, o aval e a fiança.

V - possuir prazo para captação do recurso até 30/07/2021;

VI - taxa de juros de 0% (zero por cento) ao tomador final;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao financiamento é limitado à uma operação por beneficiário, devendo a **Instituição Financeira** observar os limites máximos e condições definidas no **CAPUT** e no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não fazem parte para efeito das transferências previstas na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONVÊNIO** as operações de crédito contratadas em desacordo com as condições definidas neste instrumento de convênio e nas Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, todas de 27/04/2021, e em específico no **CAPUT** e no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o beneficiário tenha limites superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.165, de 27/04/2021, perante a Instituição Financeira, para efeitos das transferências a que se refere a **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONVÊNIO**, as operações deverão observar os valores nominais estabelecidos na legislação municipal, sendo que os valores que excederem aos limites estabelecidos, poderão ser contratados diretamente entre a Instituição Financeira e o **Tomador**, não se enquadrando, em nenhuma hipótese, para os benefícios previstos pela Lei Municipal nº 3165 de 27/04/2021 e neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS – Fica a Instituição Financeira autorizada a transferir do Fundo Municipal pagador vinculado às Contas Correntes abertas especificamente para essa finalidade e mantidas no Conveniado, bloqueadas e de movimentação exclusiva pela Instituição Financeira, os valores correspondentes aos juros das operações contratadas pelos beneficiários do programa que tenham sido concedidas pela Instituição Financeira, na forma do disposto na Lei nº 3.167, de 27/04/021, do Município de Lucas do Rio Verde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Instituição Financeira realizará as transferências aos beneficiários devidamente habilitados pelo **MUNICÍPIO**, na forma do Decreto Municipal (a ser publicado).

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade do **MUNICÍPIO** a emissão de carta de indicação dos beneficiários.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A Instituição Financeira não se responsabiliza pela avaliação ou reavaliação do porte, segmento, ou quaisquer outras características dos beneficiários para fins do seu enquadramento nos benefícios da Lei Municipal nº 3.165, de 27/04/2021, independente da qualificação existente nas bases cadastrais da Instituição Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – A Instituição Financeira dará início ao procedimento de abertura da conta corrente para aplicação dos recursos a serem disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** e das transferências para os beneficiários habilitados que venham a tomar crédito na Instituição Financeira, após o recebimento do presente **CONVÊNIO** devidamente assinado e publicado na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO – As transferências para as contas correntes/poupança dos beneficiários serão realizadas conforme o contrato celebrado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – As transferências ocorrerão até o final da vigência da operação, observados o limite de prazo definido nas Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, todas de 27/04/2021, bem como o saldo disponível no fundo, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** se responsabilizará perante a Instituição Financeira ou beneficiários por pagamentos de empréstimos em valores superiores aqueles definidos na Lei Municipal nº 3.165, de 27/04/2021, e a transferência dos valores inerentes aos juros das operações e disponíveis na conta indicada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONVÊNIO**, devendo a Instituição Financeira apresentar, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado pelo **MUNICÍPIO**, os extratos bancários analíticos das movimentação da referida conta corrente e dos fundos definidos nas Leis Municipais nº 3.166 e 3.167, de 27/04/2021, que por sua vez também estarão disponíveis, diariamente, de forma eletrônica, por meio de acesso controlado, no Autoatendimento Setor Público, junto a Secretaria Municipal de finanças.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá a Instituição Financeira manter controle permanente sobre as operações contratadas, sobre a remuneração e o saldo do fundo e sobre as transferências de recursos.

PARÁGRAFO NONO – É responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar, em prazo exíguo, a Instituição Financeira de eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção ou altere as regras de transferências de recursos prevista nas Leis municipais nº 3165, 3166 e 3167, de 27/04/2021, não se responsabilizando a Instituição Financeira por eventuais transferências que sejam feitas antes da notificação, cabendo ao **MUNICÍPIO**, por vias próprias, requerer aos beneficiários eventuais valores que tenham sido transferidos.



PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica vedada a transferência de recursos a que se refere este **CONVÊNIO** em outras contas de titularidade do **MUNICÍPIO** que não as contas correntes/poupança dos beneficiários habilitados, salvo na hipótese do **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Instituição Financeira, neste ato, indica como contas correntes vinculadas ao programa, as seguintes contas:

- I – Agência nº 3325-1, Conta Corrente nº 118.440-7, como Fundo de Aval Garantidor;
- e
- II – Agência nº 3325-1, Conta Corrente nº 118.439-3, como Fundo Pagador.

CLAUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – É vedada a transferência, total ou parcial, do saldo da conta exclusivamente para este programa para outra Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – A remuneração da a Instituição Financeira para a prestação dos serviços previstos neste **CONVÊNIO** ficará a cargo dos beneficiários e ao **MUNICÍPIO** somente os juros nos limites estabelecidos nas Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, de 27/04/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros provenientes da contratação da linha de crédito serão transferidos ao fundo pagador vinculado a instituição financeira conveniada pela municipalidade integralmente em parcela única, mediante comprovação da instituição financeira, não sendo incluídos no valor as taxas bancárias e imposto sobre operações financeiras-IOF, na forma estabelecida na clausula quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição financeira apresentará mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a celebração do contrato de financiamento, o relatório circunstanciado contendo o nome da ME, EPP ou MEI que teve o benefício concedido, seu respectivo CNPJ, valor concedido, taxa de juros aplicada, forma de pagamento aprovada, valor a ser pago pelo Município, comprovante de liberação do recurso e contrato de financiamento devidamente assinado, que serão deliberados pelo conselho instituído para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de cálculo do valor final a ser repassado pelo Município à Instituição Financeira, esta deverá calcular o valor individual de cada contrato celebrado, somando-se todos os empréstimos concedidos no mês de referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** o acesso remoto ou presencialmente nas agências da Instituição Financeira com o intuito de movimentação (saque, transferências entre contas, envio de DOC, TED, ordens de pagamento, aplicações diversas, pagamentos diversos dentre outras



movimentações) da conta corrente vinculada aos fundos objeto das Leis Municipais nº 3.166 e 3.167, de 27/04/2021, exceto a consulta de saldos e extratos para efeito de gestão e controle dos saldos e transferências realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO BENEFÍCIO – Uma vez que o beneficiário tenha sido habilitado pelo **MUNICÍPIO** e a Instituição Financeira tenha formalizado e liberado o crédito, o beneficiário fará jus ao recebimento dos valores relativos aos juros do empréstimo, mediante crédito em sua conta corrente/poupança, observado o **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA QUARTA** e as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estarão contemplados os beneficiários cujos créditos tenham sido concedidos a partir da data da assinatura do presente **CONVÊNIO** e os créditos que venham a ser contratados até 31/07/2021 após o período de vigência das medidas de restrição social, observados os limites dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA – Não fazem parte, para efeito deste **CONVÊNIO**, as operações de crédito contratadas em desacordo com as características estabelecidas nas Leis municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, de 27/04/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RENDIMENTOS DO FUNDO – As receitas das aplicações financeiras das contas específicas exclusivas do programa deverão ser revertidas ao Fundo, integrando-se a este para serem utilizadas na forma das Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, de 27/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FALHAS OPERACIONAIS – Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste **CONVÊNIO**, que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao **MUNICÍPIO**, caberá a este notificar, por escrito, a Instituição Financeira acerca da irregularidade, tendo a Instituição Financeira o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação recebida, para sanar eventual falha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sanada a irregularidade no prazo fixado no *caput* desta **CLÁUSULA** e, restando comprovado o prejuízo financeiro do **MUNICÍPIO**, a Instituição Financeira se obriga a ressarcir o erário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, corrigido pelo índice oficial de remuneração da poupança, ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, por parte da contratada, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento contratual oriundo desta licitação poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é 30 (trinta) meses a contar da sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do **CONVÊNIO** no veículo de



publicação dos atos oficiais do Município, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, prorrogável até o limite de 60 meses ou enquanto durarem as obrigações oriundas das Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, todas de 27/04/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto houver operações contratadas e parcelas vincendas o **MUNICÍPIO** se obriga a manter o saldo dos fundos em valores suficientes para honrar os empréstimos concedidos até o limite estabelecido das Leis Municipais nº 3.165, 3.166 e 3.167, todas de 27/04/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ao final das operações contratadas com os beneficiários for verificado saldo no fundo, este poderá ser levantado pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO –
Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Realizar os pagamentos devidos a Instituição Financeira, nas condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**;

II - Fornecer a Instituição Financeira os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONVÊNIO**;

III - Exercer a fiscalização do **CONVÊNIO**, indicando a Instituição Financeira os Fiscais do **CONVÊNIO**;

IV - Manter a conta do Fundo, nos limites dos créditos orçamentários definidos;

V - Promover a análise dos requisitos dos beneficiários do programa e emitir carta de indicação às instituições financeiras;

VI - Cumprir com as demais determinações contidas no presente **CONVÊNIO**, e nas Leis Municipais aqui descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Instituição Financeira
– Constituem obrigações Da Instituição Financeira:

I - Conceder os empréstimos, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas nesse **CONVÊNIO**, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Lucas do Rio Verde;

II - Comunicar ao **MUNICÍPIO** dos empréstimos concedidos e dos valores correspondentes aos juros para que posteriormente possa realizar o saque no Fundo Pagador;



III - Comunicar ao Fiscal do **CONVÊNIO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IV - Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do **CONVÊNIO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;

VI - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao **MUNICÍPIO**, aos usuários ou terceiros.

VII - Comunicar ao **MUNICÍPIO** dos empréstimos concedidos, apresentando os relatórios que contenham, no mínimo, as informações indicadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEXTA**.

VIII - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do **CONVÊNIO**, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

IX - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Lucas do Rio Verde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

X - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Lucas do Rio Verde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do convênio ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

XII - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do **CONVÊNIO**

XIII - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;



XIV - Cumprir com as demais determinações contidas no presente CONVÊNIO, e nas Lei Municipais aqui descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a Instituição Financeira se responsabilizará, na forma do **CONVÊNIO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a Instituição Financeira é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Identificada diferenças na conciliação do saldo da conta corrente e dos Fundos pelo **MUNICÍPIO**, caberá a Instituição Financeira o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença, devidamente conciliado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FUNDO DE AVAL criado deverá ser mantido pela instituição financeira em conta separada e informado ao **MUNICÍPIO** quando houver a necessidade de retirada para pagamento de operação não quitada pelo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O débito inerente ao fundo de **AVAL** deve estar limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da operação contratada pelo beneficiário e deve seguir a seguinte ordem de cobrança:

I - Cobrança direta do beneficiário esgotadas todas as vias (administrativas e judiciais)

II - Fundo de Aval limitado a 85% do valor da operação, sem acréscimo de multas, despesas com cobrança, honorários advocatícios, e juros computados após a data do último vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – O **MUNICÍPIO** deverá proceder à validação dos relatórios gerenciais, disponibilizados em meio magnético ou tele transmissão da prestação de contas pela a Instituição Financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização, que deverá ser feita até dia 10 do mês seguinte ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente **CONVÊNIO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **MUNICÍPIO**;

FONTE: 01.00.000.000

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0701.2022



NATUREZA DA DESPESA: 339039.0000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO – O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas aqui avençadas, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada por Comissão de fiscalização do **CONVÊNIO**, constituída de 2 (dois) membros designados pelo (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** acima, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONVÊNIO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Instituição Financeira declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados ao Conselho Municipal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, à exceção dos dados que representem sigilo bancário e/ou comercial.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONVÊNIO** não exclui ou atenua a responsabilidade a Instituição Financeira, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO – O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA RESCISÃO – O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao a Instituição Financeira direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a Instituição Financeira



o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente **CONVÊNIO** não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da Instituição Financeira perante o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O subcontratado será responsável, junto com a Instituição financeira, pelas obrigações decorrentes do objeto do **CONVÊNIO**, inclusive as atinentes a Instituição Financeira, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO – Constitui cláusula essencial do presente **CONVÊNIO**, de observância obrigatória por parte a Instituição Financeira, a impossibilidade, perante o **MUNICÍPIO**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do **CONVÊNIO** a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela Instituição Financeira, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – O **BANCO** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONVÊNIO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação regente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONVÊNIO – Após a assinatura, este **CONVÊNIO** deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua



assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

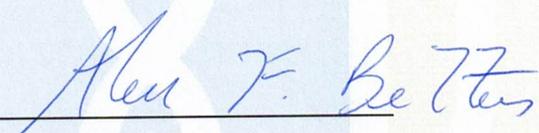
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO – Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas Do Rio Verde, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, firmam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Lucas Do Rio Verde, em 20 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
MIGUEL VAZ RIBEIRO



CONVENIADA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA
AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL
CLÁUDIO ROBERTO TOMAZONI

